



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 018/2024.

Tatuí, 21 de março de 2024.

Ofício nº 355/2024/GABPMT

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Dade Sallum
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí
NESTA

AO EXPEDIENTE

S. Sessões 25/03/24

Presidente da Câmara

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 018/24.

SENHOR PRESIDENTE,

Venho, por meio desta, solicitar de Vossa Excelência, a tramitação prioritária do Projeto de Lei nº 018/2024, que autoriza o Poder Executivo a celebrar compensações, transações ou adjudicações com pessoas físicas ou jurídicas, inadimplentes com a municipalidade e dá outras providências, acompanhado da justificativa.

Requeiro também a Vossa Excelência, que conceda especial atenção a este projeto, a fim de dar encaminhamento com **extrema urgência**, considerando a sua relevância e finalidade.

Ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que porventura se façam necessários e aproveito o ensejo para externar nossos votos de consideração e real apreço.

Atenciosamente;


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Data: 25/03/2024	Hora: 12:51
Projeto de Lei Nº 16/2024	
Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior	
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar compensações, transações ou adjudicações com pessoas físicas jurídicas, inadimplentes com a municipalidade e dá outras providências.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 018/2024.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar compensações, transações ou adjudicações com pessoas físicas ou jurídicas, inadimplentes com a municipalidade e dá outras providências”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, compensações, transações ou adjudicações, com pessoas físicas ou jurídicas, inadimplentes com a municipalidade.

Parágrafo único. A compensação, a transação e a adjudicação, deverão ser realizadas com a prévia anuência do Prefeito Municipal.

Art. 2º A autorização para celebração de compensações, transações ou adjudicações em processos judiciais, tem por finalidade a extinção da obrigação.

§ 1º Os cálculos do valor da condenação, que será objeto da compensação, da transação ou da adjudicação, devem respeitar os consectários legais fixados na sentença e/ou acórdão, ou em ambos, para efeito de obter o total da dívida a ser liquidada.

§ 2º A compensação, transação ou adjudicação não envolvem as custas e/ou encargos processuais devidas pela parte vencida ao Estado.

Art. 3º Nos casos de adjudicação de bens móveis e imóveis, em processos judiciais, a Fazenda Pública Municipal poderá adjudicar o imóvel:

I – Antes do Leilão, pelo preço de avaliação, nos casos de cumprimento de sentença ou execução não embargada.

II – Após o Leilão, se não arrematado, pelo preço da avaliação.

III – No caso de bem imóvel, sobre o qual incide direito de meação por terceiro, ou havendo coproprietário, pagando-se o quinhão correspondente.

Art. 4º Havendo honorários de sucumbência, na dívida compensada, transacionada ou adjudicada, estes poderão ser pagos, pelo Município, em parcelas mensais, respeitando o teto dos vencimentos dos procuradores e advogados públicos, conforme sedimentado em decisão de repercussão geral, Tema 510 – STF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 018/2024.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e fica revogada a Lei Municipal nº 4.773/2013.

Tatuí, 21 de março de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 018/2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, sob nº 018/24, que autoriza o Poder Executivo a celebrar compensações, transações ou adjudicações com pessoas físicas ou jurídicas, inadimplentes com a municipalidade e dá outras providências.

A propositura ora apresentada propõe a possibilidade de que pessoas físicas ou jurídicas, em situação de inadimplência para com a Municipalidade, possam compensar esses valores prestando serviços, fornecendo equipamentos e materiais, repassando ao Município bens imóveis e outros afins.

O Município tem um grande passivo de débitos, tributários ou não, inscritos em dívida ativa ou não, que poderiam, ao interesse do Município, ser revertidos de imediato em contrapartidas, sejam elas em serviços, obras, materiais, equipamentos, imóveis.

O objeto do presente Projeto vem de encontro ao Plano de Recuperação Fiscal que está sendo elaborado pela Fazenda Pública Municipal dando a oportunidade dos cidadãos de ficarem quites com suas obrigações perante o Município, além de ser uma importante ferramenta social.

Assim, pelos motivos expostos, esperamos contar com os Senhores Vereadores, para analisarem e votarem o presente Projeto de Lei, com **urgência-urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Tatuí, 21 de março de 2024.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL